

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03
NIRE nº 35.300.179.731
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2018**

1. **Data, Horário e Local:** em 26 de julho de 2018, às 16:00 horas, na sede de EDP – Energias do Brasil S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

2. **Convocação e Presença:** A reunião foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. António Luis Guerra Nunes Mexia, do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas; e dos Conselheiros Srs. Miguel Stilwell de Andrade, João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, Pedro Sampaio Malan, Modesto Souza Barros Carvalhosa, Francisco Carlos Coutinho Pitella, e Juliana Rozenbaum Munemori, todos por videoconferência.

3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. António Luis Guerra Nunes Mexia que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.

4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias:

4.1 A manifestação da Companhia, na qualidade de acionista da Empresa de Energia São Manoel S.A. (“EESM”), no âmbito da assembleia geral de acionistas da EESM relativa à emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da EESM (“Emissão”).

4.2 Observado o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, a prestação de fiança corporativa pela Companhia, em benefício dos titulares das Debêntures, de forma a assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações da EESM assumidas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (“Obrigações Garantidas”) (“Fiança”), a qual (a) estará limitada a 33,334% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) de todas as Obrigações Garantidas; (b) entrará em vigor na data de emissão da Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro; e (c) será realizada com renúncia expressa da Companhia aos artigos 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e aos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.3 A outorga, em benefício dos titulares das Debêntures e em garantia das Obrigações Garantidas, de penhor de 100% (cem por cento) das ações de emissão da EESM de titularidade da Companhia, as quais encontram-se

atualmente empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) como garantia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1, celebrado entre a EESM, o BNDES, a Companhia, China Three Gorges Brasil Energia Ltda., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, em 11 de agosto de 2016 (“Contrato de Financiamento BNDES”), por meio do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças celebrado com o BNDES, em 29 de agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Penhor de Ações”). O Contrato de Penhor de Ações será aditado para incluir as obrigações oriundas da Emissão no escopo das respectivas obrigações garantidas e tal aditamento será parte integrante dos documentos da Emissão.

4.4 A autorização à Diretoria da Companhia para praticar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e demais contratos e documentos relacionados e eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos relacionados.

4.5 A ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1 A manifestação da Companhia, na qualidade de acionista da EESM, no âmbito da assembleia geral de acionistas da EESM, de voto favorável à Emissão, a qual será realizada no valor total de até R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e terá prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 10 (dez) meses a contar da data de emissão, de acordo com a escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”).

5.2 A prestação da Fiança, a qual (a) estará limitada a 33,334% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) de todas as Obrigações Garantidas; (b) entrará em vigor na data de emissão da Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro; e (c) será realizada com renúncia expressa da Companhia aos artigos 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e aos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

5.3 A outorga, em benefício dos titulares das Debêntures e em garantia das Obrigações Garantidas, de penhor de 100% (cem por cento) das ações de emissão da EESM de titularidade da Companhia, por meio do Contrato de Penhor de Ações a ser aditado para incluir as obrigações garantidas no âmbito da Emissão no escopo das respectivas obrigações, o qual deverá ser compartilhado com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento BNDES, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor.

5.4 A autorização à Diretoria da Companhia para praticar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e demais contratos e documentos relacionados e eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos relacionados.

5.5 A ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Os votos proferidos pelos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, serão juntados ao livro próprio logo após a transcrição da presente ata.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 26 de julho de 2018.

Fabio William Loreti
Secretário da Mesa